



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Parecer Jurídico nº 08/2016

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Verifica a regularidade do procedimento licitatório realizado para a contratação de agência de integração de estágio

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO. RECOMENDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação de agência de integração de estágio, de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

2. Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao edital, anexos e minuta de contrato administrativo, à luz do que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

3. O parecer foi exarado às fls. 28/33.

4. À fl. 34, o Chefe do Poder Legislativo autorizou a abertura do certame.

5. À fl. 40 consta retificação do edital cujo teor não implicou alteração das propostas.

6. Houve plena divulgação do certame (fls. 36/39 e 41/42).

7. No dia 20 de abril do corrente ano, o pregoeiro e a equipe de apoio se reuniram para a abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas e habilitação.

8. Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É a síntese do necessário.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ANÁLISE JURÍDICA

9. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas.

10. Houve plena divulgação do certame com a publicação do edital.

11. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, opina-se pela homologação do procedimento licitatório.

13. Por fim, atenta-se novamente o gestor para a recomendação de realização de teste seletivo para contratação dos estagiários, de forma a atender o princípio da impessoalidade, previsto expressamente na Constituição Federal (art. 37, caput).

É o parecer.

Pitanga, 25 de abril de 2015,

Leandro Silva Raimundo
Procurador



Assinado de forma digital por
LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economica Federal, ou=AC CAIXA PF
v2, cn=LEANDRO SILVA
RAIMUNDO:02898746967
Dados: 2016.04.25 16:34:45 -03'00'